

Prognóstico do processo de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN): Aspectos históricos e uma comparação com o cenário latino e europeu¹

Thelmo de Carvalho Teixeira Branco Filho*
 Millene Savaris Cortelini**
 Thaís Ferreira Claudio***
 Ricardo Bembom dos Santos Brião****
 Elisa Inácio da Silva*****
 Gabriel Feijó Teixeira*****
 Julia Beatriz Camargo*****
 Isadora Bartz*****

Resumo: Este artigo é desdobramento de um estudo que está em processo de investigação por integrantes de um grupo de pesquisa da FURG/FADIR, que tem como projeto guarda-chuva a discussão desse tema. A problemática sugerida gravitará em torno da análise da vulnerabilidade social dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo (L-040), no que se refere aos aspectos positivos e negativos de uma possível privatização da CORSAN. Assim, o principal escopo deste estudo é evidenciar os impactos da iniciativa privada no setor do saneamento básico, sobretudo no abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas sem deixar de analisar os outros dois pilares, sendo eles a drenagem urbana e os resíduos sólidos. A proposta é trazer comparações deste fenômeno tanto em âmbito latino quanto europeu. Para que esse estudo seja concretizado, utilizar-se-á da metodologia da matriz FOFA, pontuando as forças, as fraquezas, as oportunidades e as ameaças, à luz do Novo Marco Legal do Saneamento, provendo-se, assim, uma avaliação do processo de privatização da empresa CORSAN e as prováveis consequências dessa atividade.

Palavras-chave: Privatização; Companhia Riograndense de Saneamento; Novo Marco Legal; Água; Esgotamento Sanitário;

Privatization process prognosis of Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN): Historical aspects and comparison scenery of Latin America and Europe

Abstract: This article is a deployment/development of a study which has been in an investigation process by a research group of FURG/FADIR students, furthermore, the article has the observation as a umbrella project the object discuss. The topic issue/problematic of the discussion is around of the cities analysis social vulnerability, which are part of watershed of Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo (L-040), regarding the positive and negative aspects of a possible privatization of CORSAN. Thus/Therefore, this study aims to

¹ Vale ressaltar que grande parte deste texto fora publicado, nos Anais do II Sustentare e IV WIPIS, com o título - Prognóstico do processo de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN): Aspectos históricos e uma comparação com o cenário latino e europeu. Novembro, 2021.

* Professor Visitante da Universidade Federal do Rio Grande (FURG/FADIR)

** Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/FADIR)

* Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/FADIR)

** Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/FADIR)

*** Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/FADIR)

** Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/FADIR)

*** Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/FADIR)

**** Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/FADIR)

show the privatization impacts in the basic sanitation sector, also, in the water supply and sewage treatment, without forgetting the urban drainage and solid waste. The main goal is to compare the same phenomenon in Europe and in Latin America. To accomplish this study SWOT matrix methodology was used, scoring strengths, weaknesses, opportunities and threats, considering the Novo Marco Legal do Saneamento, thus providing an assessment of CORSAN Company privatization process and likely consequences of this activity.

Key words: Privatization, Companhia Riograndense de Saneamento, Novo Marco Legal, Sanitary Sewage.

1. Introdução

Sabe-se que o acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário tem distribuição desigual no território nacional. Sobre isso, de acordo com o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS, 2019), estima-se que 35 milhões de brasileiros não possuem acesso à água potável e, infelizmente, o cenário é ainda pior no que tange ao acesso ao esgoto, sendo quase metade da população assolada pela precariedade e pela carência nesse setor. Desse modo, nota-se que inúmeros problemas ambientais e de saúde pública são provenientes do mau uso dos recursos naturais, bem como da precariedade do saneamento básico ofertado à população. Assim, é perceptível que muitas cidades são afetadas com a falta de planejamento sanitário para atender as demandas da rede de água e de esgoto, o que acarreta problemas ambientais, sociais e econômicos. Para isso, faz-se necessário averiguar as políticas públicas vigentes quanto ao uso adequado dos recursos hídricos, além de identificar os pontos que precisam ser melhorados em cada município no que concerne à universalização inclusiva e a melhora na qualidade de vida sob a ótica do saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário - na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo. Para tanto, é necessário que seja realizada uma amostragem histórica da privatização das empresas estatais em esfera global e nacional, a fim de compará-las e analisá-las para, assim, traçar um prognóstico do cenário, já que essa é uma ação que, realizada por meio dados verídicos, possui o poder de alertar sobre as consequências de determinadas atitudes.

A partir do século XVII, iniciaram-se, de fato, a ocorrer empreendimentos urbanos e ações de administração pública na área do saneamento na cidade do Rio de Janeiro, onde houve canalização das águas do Rio Carioca para o abastecimento da cidade por meio do Aqueduto Carioca e de Chafarizes (MURTHA, CASTRO, HELLER, 2014). Durante séculos, a questão do saneamento no Brasil somente corroborou a sistemática de exploração econômica - desde o ciclo da cana de açúcar até o auge da atividade cafeeira - que abarcou, sobretudo, a questão da dispensação de água. Finalmente, anos após a Revolução de 1930, foram observadas fragilidades estruturais que deveriam ser corrigidas na estrutura agropecuária exportadora e, principalmente, no hiato regulatório no setor de serviços públicos. O projeto político e econômico hegemônico priorizava a industrialização induzida pelo Estado e, para tal, o controle e o uso dos recursos naturais do país, especialmente dos aproveitamentos hídricos, os quais se tornaram essenciais (MURTHA, CASTRO, HELLER, 2014). A prerrogativa de regular tarifas públicas como meio de controlar a produção industrial, se estabelece com a decretação do Código de Águas em 1934, o primeiro grande marco legislativo da gestão das águas no país, estabelecido em um contexto de centralização administrativa, fortalecimento do poder central e nacional.

Contudo, o Decreto Nacional nº 24.643, inserido no Código de Águas, estava muito mais relacionado com a higiene, isto é, visava a dispensação adequada de água, bem como na captação dessa à população. Sendo assim, o novo decreto não se preocupava com a questão do esgotamento sanitário. Em consequência dessa indisciplina jurídica do bem da humanidade - a água e o seu acesso -, almejando minimizar as mazelas causadas ao longo dos anos, implementou-se o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA, 1971 - 1986), outro grande marco para a história do saneamento brasileiro. Este plano prometia captar investimentos federais, por meio do Banco Nacional de Habitação, e ainda incentivava a criação das companhias estaduais de saneamento, cabendo aos municípios firmarem acordos com essas instituições. Ademais, somente dessa forma é que esses territórios teriam acesso aos investimentos do banco nacional de habitação ou dos investimentos federais. Ainda assim, embora o novo projeto fosse inovador e dinâmico, havia problemáticas envolvidas, haja vista que ocorriam divergências entre os sistemas de saneamento de cada município e, também, desentendimentos sobre o gerenciamento e sobre de quem seria a titularidade desses serviços.

Já no século XXI, foi sancionada a Lei nº 11.445/2007, onde foi determinada a separação do saneamento básico em 4 serviços essenciais - “abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo e recolhimento de resíduos sólidos”, como

consta no Art. 2º, inciso II. Essa lei, criada em 2007, também caracterizou-se como um grande marco para o saneamento brasileiro, pois buscou estabelecer diretrizes nacionais para o saneamento básico com a fundação do Comitê Interministerial. Entretanto, não obteve tanto sucesso e, a partir do ano de 2018, iniciou-se uma longa jornada de debates a respeito do Novo Marco Legal. Com isso, foi criada a Nova Lei do Saneamento Básico em 2020, objetivando o asseguramento de toda a população ao acesso à água tratada e à coleta de esgoto. Especialistas estimam que é preciso investir, ao menos, 500 bilhões de reais nos próximos anos para alcançar esse objetivo. Nesse sentido, a nova lei cria condições para atrair o capital privado. Assim sendo, entre os principais pilares inovadores do Novo Marco Legal estão o aumento da concorrência no setor; os processos de licitação obrigatórios; a autorização para a iniciativa privada nos serviços; a cobrança para a limpeza urbana e o fim dos lixões no Brasil. Ainda, o poder de regulação do setor está destinado à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, renomeada em julho de 2020 de acordo com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico Brasileiro, anteriormente denominada de Agência Nacional de Águas (ANA). A sigla da agência permaneceu sem alteração, ademais, ficará encarregada da fiscalização dos sistemas de água e de esgoto pelos municípios de pequena população, renomeando-se, portanto, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Dessa maneira, haja vista que somente 6% das Companhias responsáveis por saneamento estão privatizadas em território nacional, é visível que, através desse marco, facilitou-se a privatização da empresa abastecedora de água e de esgoto da região da Bacia L-040, a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), assunto em voga atualmente. Dito isso, sabe-se que há uma extrema carência no regime atual e, seguindo o que foi estimado pelos especialistas, para chegar à universalização em menos de 15 anos, teria que ser investido uma quantia exorbitante de reais ao atingimento das metas, parecendo, dessa forma, a privatização ou a concessão ao capital privado, a alternativa mais viável. Contudo, muito se especula a respeito das possíveis consequências dessa atividade, havendo um temor pela não fiscalização do cumprimento das metas, pelo possível regime de

concorrência injusto e pelo futuro da saúde da população - principalmente a mais marginalizada, já profundamente acometida pela precariedade no setor.

À vista disso, o presente estudo é pertinente, pois visa compreender e analisar esse fenômeno, especialmente, verificar os possíveis impactos que poderão ocorrer na região abarcada pela Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo (L-040) que atinge diretamente a população dessa área. Assim sendo, o principal assunto a ser abordado será sobre os aspectos da privatização no setor do saneamento básico, trazendo em evidência outros exemplos da América Latina e da Europa, a fim de comparar seus processos de privatizações e de reestatizações com o atual panorama brasileiro. Além disso, irá se destacar o Novo Marco Legal do Saneamento e seus possíveis impactos à população brasileira, mais especificamente, aos habitantes que compõem a Bacia L040, além de abordar o cenário atual do processo de privatização da empresa CORSAN, e as prováveis consequências dessa atividade.

2. Fundamentação teórica

Em consonância com Léo Heller (2020), o Novo Marco Legal de Saneamento abre portas para a privatização, no entanto, considera-a como sendo uma atitude precipitada e mal planejada, uma vez que essa passa a apresentar riscos para o planejamento da Organização das Nações Unidas (ONU) referente a universalização da água, como consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Brasil, movido pela ideia de recepção de lucros, a fim de combater a forte crise fiscal vivenciada hodiernamente e promover a universalização dos recursos, movimentou suas indústrias para a iniciativa privada. Contudo, contrapondo essas concepções, é possível depreender que há ameaças quanto à garantia dos Direitos Humanos, no que tange o acesso à água e ao tratamento de esgoto após a concessão das estatais. Segundo o teórico, vê-se que existem três grandes riscos referentes a esses serviços, como a maximização dos lucros, monopólio das tarefas e o desequilíbrio de poder. Além disso, percebe-se também que haverá omissão quanto à sustentabilidade, contribuindo para a desigualdade e, conseqüentemente, falta de acesso a parte da população brasileira.

Ademais, Heller afirma que a administração da economia brasileira privilegia as empresas e não o bem estar da sociedade. Assim:

[...] uma estratégia é sucatear a empresa pública nos períodos que antecedem a privatização, desacreditar, fazer uma campanha na opinião pública apontando que a empresa é ineficiente, gasta muito, não cumpre seu papel. Isso gera um ambiente social que não se opõe ao processo de

privatizar [...] A experiência internacional é o saneamento público, como instrumento do Estado para promover o bem-estar social. A gente sabe – não preciso ficar nessa ladainha de que saneamento é saúde, a própria Covid veio destacar isso –, que a falta de água para lavar as mãos é um fator de risco enorme. Que preocupações traz esse leilão? Em um primeiro momento, a população não vai sentir muita diferença. (HELLER, 2021)

Segundo o parecer proferido por Pedro de Figueiredo, em 30 de agosto de 2021, intitulado: “Análise dos projetos de lei de regionalização dos serviços de saneamento no Rio Grande do Sul - Abordagem frente à competência municipal e ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico”, a pedido da Associação dos municípios da região metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL, o poder de decisão seria dos municípios, mas a CORSAN tem certo centralismo decisório estadual que é notado até hoje, logo, os municípios acabam tendo pouca participação. Afirma o parecerista que a estrutura engessada traz dificuldades na realização das atividades inerentes ao seu fim. Além de reconhecer o esforço do Estado do Rio Grande do Sul no processo de uma possível desestatização da Companhia ser frutíferas, no sentido de proporcionar um saldo positivo econômico-social. Reforça que o último diagnóstico do IBGE quanto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de 2017, mostrou que o Estado do Rio Grande do Sul obteve um crescimento desproporcional em relação a outras regiões. Segundo ele, a omissão da CORSAN no cumprimento de seu objetivo, que historicamente vem ocorrendo, foi elemento fundamental para que esse quadro tivesse ocorrido.

Com relação a esse tema, Edilaine Pereira traz a discussão da água e do seu uso inadequado, bem como a sua poluição, fomentados pela industrialização que afeta diretamente a qualidade e a capacidade dos recursos hídricos e, conseqüentemente, dificulta os serviços de saneamento básico. Assim, faz-se necessário que políticas públicas que tratem sobre a utilização da água sejam incorporadas à sociedade como bem ambiental. (PEREIRA et al, 2009)

Segundo a Figura 1, apresentada por Ana Parente, no Simpósio Interno realizado no Centro de Síntese, USP Cidades Globais, intitulado: “Por um debate público mais

democrático: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Brasil e na América Latina”, no dia 14 de outubro de 2021, traz os quatro pilares do saneamento básico:

Figura 1 – Pilares do Saneamento



Fonte: FGV CERi, 2016

A imagem acima exposta reforça a importância do diálogo entre os quatro pilares do saneamento básico, na busca de atingir a universalização destes serviços a toda a população.

3. Metodologia

A metodologia empregada no presente estudo consiste na utilização do método SWOT, em inglês: Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats, ou FOFA, em português: Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças, e na observação, retenção e análise dos dados obtidos por meios de estudos sobre a privatização e Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Tendo em vista o que foi citado acima, torna-se pertinente compreender que, por meio dela, é possível analisar as forças desse novo mecanismo, as fraquezas que ele proporciona para a população e ao meio ambiente, principalmente quanto aos recursos hídricos, as oportunidades de emprego, a melhoria desse setor e as ameaças substanciais de desigualdade e da oportunidade do acesso à água.

Somado a isso, segundo Pedro Figueiredo, visa-se determinar métodos e dados de desempenho, além de modos para análise dos efeitos e das prioridades de relevância regional

no que tange o saneamento básico, especificamente água, drenagem, resíduos e esgoto, verificando a aplicação das tarefas realizadas em cada região.

Outrossim, em conformidade FERNANDES (2012) e QUEZADA (2009) deve-se propor criar e desenvolver planos, panoramas e projetos, seja público ou privado, para realização de obras, empreendimentos e atividades realizadas na área do saneamento básico que tenham impacto nas áreas analisadas por este estudo. Assim sendo, por intermédio dessa metodologia é possível desenvolver mecanismos para a gestão, a organização e a sistematização dos dados coletados, por meio de uma abordagem crítica sobre os modelos de privatização adotados por países latinos americanos e europeus, explorando cada um dos componentes da matriz FOFA (Figura 2).

Figura 2 – FOFA



4. Resultados

Após as grandes guerras mundiais, momento no qual muitos países lidavam com as crises econômicas advindas dessa preparação, muitas empresas, antes concedidas à iniciativa privada, foram estatizadas. Desse modo, o Estado passava a atuar a fim de assegurar o acesso dos serviços prestados por essas indústrias a toda a população do seu país.

No entanto, tal situação foi promovida de forma pouco pensada e de insuficiente mestria. O Estado, portanto, tornou-se incompetente e falho ao atender tudo o que lhe foi proposto e, por consequência, passou a apresentar um trabalho insatisfatório. Além disso, é notável que em um ambiente público os investimentos podem vir a decair seguidamente, o que dificulta ainda mais a prestação dos serviços necessários. Em virtude da situação anterior, urge rumores quanto à ideia de privatização das então empresas estatais, motivadas pelo fato que essa seria mais preparada para lidar com esses serviços, além de possuir um arsenal financeiro robusto e com muitos investidores.

Com isso, o processo de privatização do saneamento básico da água e do esgoto nos países latino-americanos ocorre desde do início da década de 90, devido à influência do modelo neoliberal na América Latina. Assim, países como Argentina, em 1993, Bolívia, em 1999, Chile, em 1981, passaram a ter suas águas controladas por multinacionais americanas e europeias. Contudo, o que se tem observado nesses locais é que essas experiências de desestatização tem dificultado ainda mais a universalização do recurso hídrico, uma vez que as empresas estrangeiras acabam não investindo naquilo que foi compactuado nos contratos referentes a manutenção, distribuição e aos tratamento da rede de esgoto e da água, além de elevar o valor das tarifas, causando, assim, mais malefícios a população do que benefícios, o que, por conseguinte, ocasiona diversas insatisfações populares, como é o caso da “Guerra da Água” que aconteceu em Cochabamba, terceira maior cidade Bolívia em 2000, a qual foi um levante popular contra a privatização da água por uma empresa norte-americana, já que essa passou a cobrar tarifas altíssimas dos moradores pela água que eles utilizassem de rios e lagos.

Na Argentina, especialmente na cidade de Tucumán, em 1997, os habitantes se revoltaram contra a filial da Vivendi, que detinha os direitos do saneamento desde de 1993, se recusando a pagar a conta de água, em virtude da má qualidade dos serviços e do aumento de mais 100% nas tarifas, criando, dessa forma, a Associação de Defesas dos Consumidores de Tucumán. Em paralelo, é válido salientar que desde 2006 o governo argentino passou a reestatizar a água, com a criação da estatal AYSA.

Já a questão do Chile é um pouco mais delicada e atual que a dos outros países, visto que sua privatização iniciou-se em 1981, na ditadura do General Augusto Pinochet, que acrescentou o “Código Del Agua”, que está em vigor até hoje. Essa lei passou a admitir a água como propriedade de empresas privadas, sendo responsabilidade delas a distribuição desse bem natural e essencial. No entanto, percebe-se que a privatização vem causando impactos negativos para a população, principalmente para as camadas inferiores, as quais

enfrentam frequentemente a falta de água em suas residências, além de contribuir significativamente para a escassez do recurso no país. Desse modo, tem-se analisado que essa situação está causando um descontentamento populacional, uma vez que o povo luta pela declaração da água como um bem comum e de uso para todos, enquanto o senado chileno rejeita esse pedido, o que ocasiona um embate nacional.

Sob a ótica do cenário mundial, em 2017, o Transnational Institute publicou, em parceria com diversas organizações majoritariamente europeias, o documento intitulado “Reclaiming Public Services: how cities and citizens are turning back privatisation” (2017), o qual exibe um levantamento a respeito do movimento mundial de remunicipalização de serviços públicos verificado nos últimos anos. Especificamente no que se refere aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a pesquisa identificou que, no período de 2000 e janeiro de 2017, ocorreram 267 casos de remunicipalização em cidades localizadas em 33 países.

Muitas cidades, inclusive municípios globais, iniciaram um processo de reversão da privatização depois de passarem pela experiência do setor privado, por exemplo, só na França foram 106 casos. Na maior parte das vezes, a decisão pela reestatização dos serviços, segundo o documento, se dá pelo fracasso dos operadores privados em atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento. Dentre as principais razões invocadas pelos agentes públicos para proceder à remunicipalização, incluem-se o desempenho medíocre dos operadores privados, a insuficiência de investimentos, a cobrança de tarifas inflacionadas, os elevados custos operacionais e a falta de transparência (Figura 3). Logo, essas motivações vão contra os argumentos de eficiência e economicidade usualmente advogados em favor da desestatização de serviços públicos essenciais podem se mostrar, muitas vezes, falaciosos.

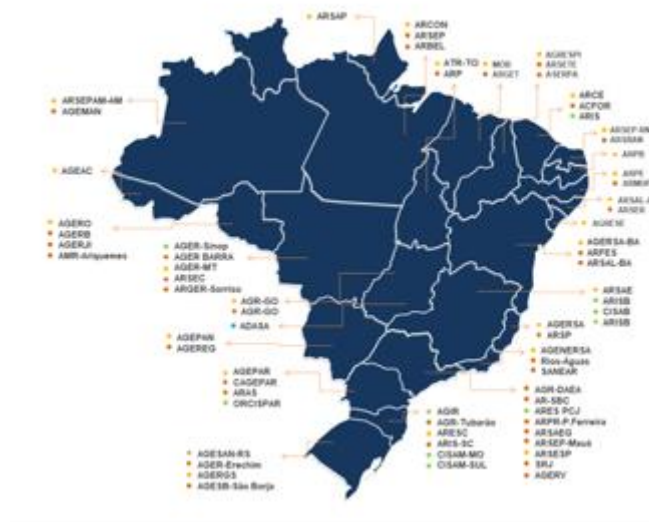
Figura 3 – Saneamento e Economia



Fonte: ABCON SINDICON, 2021

Sendo assim, o tema remete às seguintes reflexões: a futura iminente privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) atingirá os objetivos do Marco? Como ficaria a situação das tarifas para o consumidor diante dessa situação da privatização, visto que muitos países desenvolvidos que privatizaram estão reconsiderando essa decisão? Em Berlim, por exemplo, observa-se que foi gerado um conflito entre a prefeitura local com a companhias prestadoras dos serviços, Berliner Wasserbetriebe, ocorrendo judicialização sem fim, uma vez que a empresa pode mobilizar mais recursos que o poder público, o qual acaba por depender do dinheiro proveniente de impostos. No caso específico de Berlim, a iniciativa popular e a mobilização da prefeitura acarretaram a reestatização dos serviços que foi efetivada em 2013. Mas, acontece que o Estado alemão desembolsou uma grande quantia de 1,3 bilhão de euros - que serão pagos por meio do aumento das tarifas cobradas dos usuários durante o período de 30 anos - para obter o que já lhe pertenceu (TRANSNATIONAL INSTITUTE, 2014). Além disso, segundo a Ana Parente, o Marco Legal também manifesta a presença de instituições reguladoras independentes à validade dos contratos, todavia, somente 60% das cidades brasileiras apresentam empresas responsáveis pela administração do saneamento, embora essas mesmas companhias apresentem inúmeras diferenças entre si. (Figura 4)

Figura 4 – Mapa dos órgãos responsáveis pelo saneamento



Fonte: PARENTE, 2021²

Nessa perspectiva, é necessário analisar as situações e listar seus aspectos, tanto positivos, quanto negativos, além de adaptar essas circunstâncias à realidade do Brasil, do seu povo e do seu sistema político e econômico. Desse modo, é importante voltar-se para o histórico brasileiro no início da década de 90, na qual o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, levado por uma onda capitalista emergente, privatizou muitas das empresas estatais. De mesma forma, com o apoio e com o investimento do Banco Mundial, muitos outros países renderam-se a esse novo método de prestação de serviço, como Buenos Aires (Argentina), Costa do Marfim (África) e entre outros e, não distante disso, o Reino Unido vendeu totalmente seu sistema de abastecimento de água.

Passados alguns anos de 1990, várias das fontes de investimentos que as empresas estatais recebiam diminuíram, o que resultou no aumento do preço cobrado para realizar o

² Figura apresentada por Ana Parente no Simpósio Interno Centro de Síntese, USP Cidades Globais - Por um debate público mais democrático: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Brasil e na América Latina. Organização: Thelmo de Carvalho Teixeira Branco Filho e Tadeu Fabrício Malheiros, 14 de out. de 2021.

mesmo serviço, já que essas empresas, nessa situação de mercado, necessitam do lucro para viabilizar os seus serviços, assim, as tarifas cobradas aos consumidores aumentam, o que, conseqüentemente, limita o acesso das pessoas ao saneamento. Um grande exemplo disso é a cidade de La Paz (Bolívia), onde somente quem pode pagar pelo serviço recebe água limpa e possui o esgoto tratado. Ademais, no Rio Grande do Sul, o primeiro município a possuir seu sistema de saneamento básico promovido por uma empresa privada foi Uruguaiana, trocando os serviços da CORSAN para a empresa Foz de Uruguaiana S.A. Após isso, muitos moradores relataram aumento das taxas e tarifas, o que vai de encontro com as falas daqueles que incentivam a privatização.

Nesse mesmo sentido, a CORSAN, empresa pública que apenas deixa de prestar serviços a 1/3 da população gaúcha, atua na busca para a realizar uma distribuição de água igualitária em todo o estado, mesmo em cidades que dão prejuízos à estatal. Sob essa ótica, é possível perceber que as empresas públicas visam promover um serviço de qualidade e de universalização do saneamento básico em toda a região que atendem, realizando um balanço do setor financeiro, na qual utilizam o lucro arrecadado nas grandes cidade para cobrir o rombo dos pequenos municípios, a fim de que todos possam usufruir de água de qualidade e de esgoto tratado.

Contudo, é válido salientar que segundo o IBGE de 2017, a CORSAN teve pouco crescimento quanto a prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Tal situação assim se consolida visto a negligência por parte da empresa estatal. Somado a isso, sabe-se que a pouca disponibilidade de investimentos por parte do governo, em sua maioria, é insuficiente para arcar com os custos apresentados pela CORSAN anualmente, o que facilitaria caso a companhia fosse concedida a iniciativa privada, já que por intermédio dela diminuir-se-ia a burocracia, facilitando as movimentações financeiras.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, no dia 31 de agosto de 2021, aprovou o Projeto de Lei 211/2021, que autoriza a privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). A proposta foi baseada numa suposta modernização estatal e obteve 33 votos favoráveis e 19 contrários no Parlamento riograndense.

O Projeto de Lei busca, segundo a empresa CORSAN e o Governo do Estado, tornar possível o atingimento definido pelas metas do Novo Marco Legal do Saneamento. A decisão tomada pelo poder executivo é alvo de muitos questionamentos por diversos motivos, que inclusive já foram expostos pela pesquisa do Transnational Institute. Ademais, o Novo Marco, além de atrair a atenção das companhias privadas, também facilita a regionalização dentro dos estados brasileiros. No Rio Grande do Sul são dois os projetos de

lei que foram criados no intuito de regionalizar os serviços de saneamento, criando a URSB (Unidade Regional de Saneamento Básico) Central e o outro a URSB Sul, a URSB Nordeste e a URSB Noroeste e Litoral Norte, conforme as Leis nº 210 e 234/2021. Essas leis visavam a melhoria econômico-financeira aos blocos, além da universalização dos serviços públicos e da prestação de água potável e de esgoto sanitário. Essa divisão dos blocos, segundo o advogado Pedro Figueiredo (2021), ocorreu de maneira não lógica, visto que foi feita apenas visando o manter a tarifa semelhante entre os municípios.

Sendo assim, ao aderir os blocos, os municípios não possuem autonomia em suas decisões, já que o bloco assume toda competência. Para tanto, há discussões feitas na Assembleia Legislativa para que se altere os blocos regionais, deixando apenas o Bloco Central, que concentra os municípios que possuem contrato com a CORSAN em uma unidade e os demais municípios em outras, mantendo aquela divisão entre os municípios contratantes e não contratantes da CORSAN. Logo, a divisão escolhida deve receber mais debate, assim como a privatização deveria ser mais discutida, para que, futuramente, não se tenha que arcar com as decisões tomadas agora de forma precipitada, como ocorreu em muitas cidades do mundo. Por fim, a instituição do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento do Brasil (ONDAS) elencou alguns motivos para a não privatização. A instituição nasceu com o propósito de promover a ação conjunta, autônoma e crítica de instituições acadêmicas e de movimentos sindicais e sociais de todo o país, assegurando, dessa forma, a efetivação ao direito universal ao saneamento, por meio da gestão pública e democrática. Na Figura 5 é possível identificar os motivos:

Figura 5 - ONDAS Brasil



Fonte: Ondas Brasil

5. Conclusões

Portanto, é perceptível que o saneamento básico, no que concerne o oferecimento de água potável e esgotamento sanitário, é um serviço de extrema necessidade para a população e, nesse sentido, é necessário haver diálogo entre os quatro pilares para atingirmos a meta com efetividade. Somado a isso, percebe-se que, ao longo da história da sociedade brasileira, as questões relacionadas a esses setores são diretamente ligadas à saúde, isto é, ao haver precariedade de investimentos em saneamento, mais é preciso arcar com os custos e as consequências severas no sistema de saúde populacional como um todo. Sendo assim, nota-se que a problemática trata-se de um grande obstáculo ao atingimento da dignidade e do bem-estar público, em especial, das pessoas marginalizadas, que vivem longe dos próprios direitos.

Como consequência de sucessivas negligências governamentais ao longo de décadas, no que tange ao rigor de leis com parâmetros claros de como, de quando e de quem será atingido. É certo que, na ausência de melhorias nos recursos e na ausência destes serviços fundamentais em certos municípios, urge que os líderes busquem uma saída. Logo, a respeito do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil, à primeira vista, aparenta ser uma alternativa viável à situação do país, pois promete e visa garantir que, até 2033, 99% da população tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e à coleta de esgoto. Sendo assim, o Novo Marco propõe, enfim, a qualificação e a universalização desses serviços.

Sob essa perspectiva, denota-se que, devido às atuais condições financeiras da Federação, esse Novo Marco na legislação do saneamento busca, além de incentivar e de atrair o capital privado, padronizar regras e dar segurança jurídica à população e, sobretudo, aos investidores. Contudo, a exemplo das cidades europeias, o receio do não cumprimento de metas e da possibilidade de surgimento de cartéis - com a ocorrência de licitações direcionadas a interesses específicos - gera grande temor nas autoridades de municípios menores, de pequena expressividade. Em outras palavras, poderá haver cunho político e privilégio de algumas empresas e de alguns empresários frente ao mercado consumidor.

Outrossim, para que as cidades menores sejam contempladas por essa nova lei, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), propõe-se, a princípio, impedir com que essas empresas privadas só queiram investir nas cidades grandes e regulamentar as fiscalizações. A questão emblemática é o real intuito ao realizar essas fiscalizações, se a ANA, tendo seus fiscais indicados por integrantes de autoridade do Estado, irá fiscalizar efetivamente se está ocorrendo ou não esses melhores serviços pelos melhores preços, sem influências ideológico-partidárias.

7. Referências bibliográficas

AMADEI, José Roberto Plácido; FERRAZ, Valéria Cristina Trindade. **Guia para elaboração de referência**. Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://usp.br/sddarquivos/aulasmetodologia/abnt6023.pdf>>. Acesso em: 09 de out. de 2021.

BARDANACHVILI, ELIANE. **Leo Heller: O modelo de privatização da água e do saneamento está mostrando suas fissuras**. CEE FIOCRUZ, 13 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=Leo-Heller-O-modelo-de-privatizacao-da-agua-e-do-saneamento-esta-mostrando-suas-fissuras>>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

BRASIL DE FATO. Documentário “Bolívia, a Guerra da Água” é um exemplo para o Brasil. Brasil de Fato. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefatores.com.br/2020/07/01/documentario-bolivia-a-guerra-da-agua-e-um-exemplo-para-o-brasil>>. Acesso em: 01 de jul. de 2020.

CATALANO, Danilo. **A água privatizada: o Brasil vai seguir o exemplo chileno?:** Privatização da água terá consequências catastróficas para a população mais vulnerável do país, seja ela rural ou urbana. Privatização da água terá consequências catastróficas para a população mais vulnerável do País, seja ela rural ou urbana. 2020. Disponível em: <<https://vermelho.org.br/2020/07/09/a-agua-privatizada-o-brasil-vai-seguir-o-exemplo-chileno/>>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. **Análise dos projetos de lei de regionalização dos serviços de saneamento no rio grande do sul – abordagem frente à competência municipal e ao novo marco legal do saneamento básico.** Associação dos municípios da região metropolitana de porto alegre - GRANPAL. 2021. Disponível em: <<https://www.extraclasse.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Granpal-Parecer-Saneamento-projetos-de-lei.pdf>>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

FERNANDES, Djair Roberto. **Uma Visão Sobre a Análise da Matriz SWOT como Ferramenta para Elaboração da Estratégia.** UNOPAR Científica, Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, Londrina, v. 13, n. 2, p. 57-68, Set. 2012. Disponível em: <<https://revistajuridicas.pgskroton.com.br>>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

FRAGA, César. **O que está por trás da privatização da Corsan.** Extraclasse. 2021. Disponível em: <<https://www.extraclasse.org.br/politica/2021/07/o-que-esta-por-tras-da-privatizacao-da-corsan/>>. Acesso em: 09 de out. de 2021.

KISHIMOTO, Satoko; PETITJEAN, Olivier. **Reclaiming Public Services:** How cities and citizens are turning back privatisation. Amsterdã e Paris: Madeleine Bélanger Dumontier e Ann Doherty, 2017. p. 237. Disponível em: <https://www.tni.org/files/publication-downloads/reclaiming_public_services.pdf>. Acesso em: 09 de out. de 2021.

LOMBINA, Emanuele; KISHIMOTO, Satoko; PETITJEAN, Olivier; **Here to stay: Water remunicipalisation as a global trend.** Public Services International Research Unit, Transnational Institute and Multinational Observatory. Madeleine Bélanger Dumontier, 2014. Disponível em: <<https://www.tni.org/files/download/heretostay-en.pdf>> Acesso em: 09 de out. de 2021.

MURTHA, Ney Albert; CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo. **Uma perspectiva histórica das primeiras políticas públicas de saneamento e de recursos hídricos no Brasil.** Ambiente & Sociedade em São Paulo, v. 18, n. 3, p. 193-210, jul.-set. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/asoc/a/3tP56QFRgxQCX84J9zW9cpC/?lang=pt>>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

OLIVEIRA, Alexandre dos Santos. **A gestão do fornecimento de água e tratamento de esgoto sob a ótica da realização pelo setor público ou pelo setor privado: as (des)vantagens para a sociedade.** Universidade de Passo Fundo de Direito. Soledade, 2013. Disponível: <http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/332/1/SOL2013Alexandre_dos_Santos_de_Oliveira.pdf> Acessado em: 11 de out. de 2021.

Ondas Brasil. **A América Latina vive momento de luta pelo direito à água.** Ondas Brasil, 11 de set. de 2020. Disponível em: <<https://ondasbrasil.org/america-latina-vive-momento-de-luta-pelo-direito-a-agua/>>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

Ondas Brasil. **No Chile: 90% votam pelo fim de concessão dos serviços de água à empresa privada.** Ondas Brasil, 17 de jan. de 2020. Disponível em: <<https://ondasbrasil.org/no-chile-90-votam-pelo-fim-de-concessao-dos-servicos-de-agua-a-empresa-privada/>>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

PARENTE, Ana Tereza Marques. Simpósio Interno Centro de Síntese, USP Cidades Globais - Por um debate público mais democrático: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Brasil e na América Latina, do pós-doutorando Thelmo de Carvalho Teixeira Branco Filho supervisionado pelo Prof. Dr. Tadeu Fabrício Malheiros, 14 de out. de 2021.

PEREIRA, E.R.; DEMARCHI, J.J.A.A.; BUDIÑO, F.E.L. **A questão ambiental e os impactos causados pelos efluentes da suinocultura.** 2009. Artigo em Hypertexto. Disponível em: <http://www.infobibos.com/Artigos/2009_3/QAmbiental/index.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2021.

POUPEAU, Franck. **E a água foi privatizada.** Le monde diplomatique Brasil, 1 de mai. de 2002. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/e-a-agua-foi-privatizada/>>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

QUEZADA, Luis E. et al. **Method for identifying strategic objectives in strategy maps.** International Journal of Production Economics, v. 122, n. 1, p. 492–500, 21 de jun. de 2009. Disponível em: <http://faratarjome.ir/u/media/shopping_files/store-EN-1485162164-7866.pdf> Acesso em: 11 de out. de 2021.

SERAFINI, Mariana. **Especial Privatização da Água.** Carta Maior, 29 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Especial-Privatização-da-agua/5/47972>>. Acesso em: 11 de out. de 2021.

SNIS. **Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento. Ministério do Desenvolvimento Regional,** 2019. Disponível em: <<http://snis.gov.br/painel-informacoes-saneamento-brasil/web/painel-setor-saneamento>>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

SOSA, Carmen E. **“Experiência de luta no Uruguai e na América Latina”.** Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, 2016. Disponível em: <<http://www.assemae.org.br/artigos/item/1626-experiencia-de-luta-no-uruguai-e-na-america-latina>>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

